



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DA MESA Nº 13/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 8.568 de 31 de agosto de 2021, que manteve as medidas estabelecidas no Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021 do Governo do Estado do Paraná e considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR;

Art. 2º - Ficam permitidas nas dependências das Câmara Municipal, atividade com público, limitado a presença máxima de 20 (vinte) pessoas em observância a capacidade máxima do local estabelecida pelo Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, devendo-se encerrar as atividades antes das zero hora (0h).

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho ocorrerão normalmente, no entanto, as mesmas estão limitadas a presença de 20 (vinte) pessoas nas sessões plenárias, incluindo dentro desse limite os vereadores e servidores que organizam os trabalhos da mesma até o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 3º - A Câmara atenderá em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais, respeitando as medidas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Em virtude das medidas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30 de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que mantenham os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 02 de setembro de 2021.

José Favaretto
Presidente

Miriane Diniz Battisti
Vice-Presidente

Valdecir Osmar Pietski
2º Secretário

pelo Sr. **FELIPE CASSEMIRO DE SOUZA**, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.159.591-9 SSP-PR e do CPF/MF nº 070.387.789-51, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Fica aditivada a cláusula quarta e cláusula quarta da vigência, estendendo-se por mais 12 (doze) meses, com início em **10/09/2021** e término em **09/09/2022**, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

Cláusula segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento, de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	FELIPE CASIMIRO CLINICA MEDICA EIRELI
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	PALOMA DE SOUZA C. PISSINATI
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde
IZILDA APª DOS SANTOS FROIS	
Fiscal do Objeto do Contrato	

Publicado por:

Ana Paula Pereira da Silva

Código Identificador:A91EDA34

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL ATOS DA MESA Nº 13/2021

ATOS DA MESA Nº 13/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 8.568 de 31 de agosto de 2021, que manteve as medidas estabelecidas no Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021 do Governo do Estado do Paraná e considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º - Este Ato estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR;

Art. 2º - Ficam permitidas nas dependências das Câmara Municipal, atividade com público, limitado a presença máxima de 20 (vinte) pessoas em observância a capacidade máxima do local estabelecida pelo Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, devendo-se encerrar as atividades antes das zero hora (0h).

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho ocorrerão normalmente, no entanto, as mesmas estão limitadas a presença de 20 (vinte) pessoas nas sessões plenárias, incluindo dentro desse limite os vereadores e servidores que organizam os trabalhos da mesma até o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 3º - A Câmara atenderá em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais, respeitando as medidas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Em virtude das medidas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30 de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que mantenham os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 02 de setembro de 2021.

JOSÉ FAVARETTO

Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI

Vice-Presidente

VALDECIR OSMAR PIETSKI

2º Secretário

Publicado por:

Carla Luciane Barcarol

Código Identificador:6A7A4FEE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM LEI Nº 42, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 42, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a redação da Lei Municipal nº 13, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE de Salgado Filho, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPALDESALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 13, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5.OConselhoMunicipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 03 (três) anos.

I – Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

Parágrafo único: Não havendo no município entidades representativas dos segmentos estabelecidos no inciso I, o COMUDE poderá ser composto ainda por outras entidades de defesa de direitos existentes no município ou pessoas com deficiência, residentes no município.

II – O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes áreas:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 13, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MANFRINÓPOLIS - PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA
MANFRINÓPOLIS - PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

SUMULA: Aprovar a Adesão do Incentivo: Garantia de Direito da Pessoa Idosa..

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI de Manfrinópolis - PR no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 0439/2011 de Abril de 2011, e em consonância com as Leis Federais nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso), 10741/03 (Estatuto do Idoso).

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a adesão do Incentivo: Garantia dos Direitos da pessoa Idosa, através do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR, através da Deliberação nº 018/2021 - CED/PR, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis, em 02 de agosto de 2021

Pedro Madruga da Rosa
Presidente CMDPI

Publicado por:
Daniele Andressa Ferreira
Código Identificador:75B709EE

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO LEI Nº 43, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a cessão de uso de bem móvel na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de um trator marca New Holland, modelo TL 7630, 104 CV, série S76CR211741, chassis 01097630, eixo nº1375, bomba nº 207002131, pneus dianteiros 14.9X24, pneus trazeiros 18.4X34, fínime 1800607, ano 2013 para a Associação dos Agricultores da Linha Tiradentes e Guabiju, Sertãozinho e São Braz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.903.548/0001-53, com sede de Município de Salgado Filho.

Art. 2º O bem objeto da presente cessão de uso deve ser utilizado pela Cessionária para o desenvolvimento do setor agrícola local, a fim de agregar renda à agricultura familiar do Município de Salgado Filho.

§ 1º A cessão a que se refere o caput deste artigo será efetivada mediante termo de cessão de uso, no qual deverão constar dentre outras, as condições, a finalidade, a prestação de contas e a forma de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Cessionária.
§2º Deverá constar no termo de cessão, além das informações contidas no parágrafo anterior, que todo e qualquer reparo necessário ao funcionamento do bem (trator) objeto da cessão será de inteira responsabilidade da Cessionária.

Art. 2ª A presente cessão de uso de bem móvel de que trata esta lei terá vigência de cinco anos, contados da assinatura do termo, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração Pública.

Parágrafo único - A renovação a que se refere o caput deste artigo exige a concordância expressa de ambas as partes por qualquer meio escrito com antecedência mínima de trinta dias antes de expirar o prazo da cessão.

Art. 3º A cessão de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia devidamente justificada, com antecedência mínima de trinta dias, sendo expressamente vedada a transferência a terceiros.

Art. 4º Caso rescindido o termo de cessão de uso de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar novo termo de cessão de uso pelo período remanescente, desde que a nova cessão seja firmada com outra pessoa jurídica de mesma natureza com o mesmo fim social (associação).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 02 de setembro de 2021.
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REFERENTE AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 08/2021

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

CONTRATADO: RENI FASOLO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS "A" TEMPORÁRIO- 40 horas.

ESPECIE: Pelo término do prazo contratual, e retorno de servidor efetivo, por motivos de alta médica do INSS.

OBJETO: Conformer Contrato Temporário Nº 08/2021, assinado em 30 de junho de 2021.

DATA DA RESCISÃO: 03/09/2021.
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO ATOS DA MESA Nº 13/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 8.568 de 31 de agosto de 2021, que manteve as medidas estabelecidas no Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021 do Governo do Estado do Paraná e considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; R E S O L V E:

Art. 1º - Este Atto estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR;

Art. 2º - Ficam permitidas nas dependências da Câmara Municipal, atividade com público, limitado a presença máxima de 20 (vinte) pessoas em observância a capacidade máxima do local estabelecida pelo Decreto nº. 8.178 de 30 de julho de 2021, devendo-se encerrar as atividades antes das zero hora (0h).

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho ocorrerão normalmente, no entanto, as mesmas estão limitadas a presença de 20 (vinte) pessoas nas sessões plenárias, incluindo dentro desse limite os vereadores e servidores que organizam os trabalhos da mesma até o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 3º - A Câmara atenderá em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais, respeitando as medidas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Em virtude das medidas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30 de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que mantenham os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 02 de setembro de 2021.
José Favaretti - Presidente
Miriane Diniz Battisti - Vice-Presidente
Valdecir Osmar Pietski - 2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO LEI Nº 41, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a redação da Lei Municipal nº 13, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE de Salgado Filho, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5 da Lei Municipal nº 13, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 03 (três) anos.

I - Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

Parágrafo único: Não havendo no município entidades representativas dos segmentos estabelecidos no inciso I, o COMUDE poderá ser composto ainda por outras entidades de defesa de direitos existentes no município ou pessoas com deficiência, residentes no município.

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes áreas:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º O art. 9 da Lei Municipal nº 13, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Diretoria Executiva composta de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. O presidente e vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos da Sociedade Civil e Governo, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período, condicionado à decisão dos Conselheiros;

§ 2º. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio conselho;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO LEI Nº 42, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a redação da Lei Municipal nº 13, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE de Salgado Filho, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 13, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5.O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 03 (três) anos.

I - Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

Parágrafo único: Não havendo no município entidades representativas dos segmentos estabelecidos no inciso I, o COMUDE poderá ser composto ainda por outras entidades de defesa de direitos existentes no município ou pessoas com deficiência, residentes no município.

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes áreas:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 13, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9.O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Diretoria Executiva composta de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. O presidente e vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos da Sociedade Civil e Governo, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período, condicionado à decisão dos Conselheiros;

§ 2º. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio conselho;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte um.
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO Contrato Nº: 54/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR

Contratada: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Valor.....: R\$ 16.900,00
Vigência....: Inicio: 01/09/2021 Término: 28/02/2022
Licitação....: Dispensa por Justificativa Nº: 19/2021
Recursos....: Dotação: 229 - 1 . 7002 . 10 .301 .8 . 2.22 . 0 . 449052
Equipamentos e Material Permanente
Objeto.....: Contratação de empresa para aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolâbeis para atender a necessidade da Unidade de Saúde de Salgado Filho/PR, por um período de 6 meses.
VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL
Salgado Filho, 01/09/2021

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº - 17N/2021
Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada - NEUGEBAUER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Valor.....: R\$ 162.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
Vigência....: Inicio: 03/09/2021 Término: 02/09/2022
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL Nº - 39/2021
Recursos....: Dotação: 23203 - 3 - 390 - 35 - 00 - 00 - 03 (163)
2 - 030 - 3 - 3 - 90 - 35 - 00 - 00 - 03 (165)
Objeto - Contratação de empresa para Prestação de Serviços de 01 (um) Médico - Clínico Geral com carga horária de 30 (quarenta) horas semanais para atender a Equipe Saúde da Família (ESF) na Unidade Básica de Saúde (UBS) onde deverá realizar atendimento em Demanda Livre (Fichas de atendimento Normal) e Até
Flor da Serra do Sul 3 de Setembro de 2021
VOLMAR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

